

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Nivaldo Aparecido de Melo, portador do RG Nº 20.815.527-2 e CPF Nº 061.794.428-86, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa **WAGNER VASCONCELOS PEREIRA 22041674873**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.923.928/0001-05, estabelecida na Rua João Ramalho, nº 217, Vila Santa Cecília no município de Assis, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr Wagner Vasconcelos Pereira, portador do RG Nº 28.907.039-9 e CPF Nº 220.416.748-73, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ATA consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIOS PARA A FEMA**, conforme especificações e quantificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão nº 024/2023 e seus Anexos;
- b)** Proposta apresentada pela contratada; e

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

c) Ata da sessão do Pregão referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UN	V. TOTAL
1	50	un	Microscópio	Global Trader: Modelo NO226T	R\$ 6.394,63	R\$ 319.731,50

2.2. Atribui-se ao presente Ata o valor global estimado de R\$ 319.731,50 (trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 034/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) mediante conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

**5.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

**5.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.

**5.3.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

**5.4.** A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**5.5.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

autorização requisitória da Coordenadoria acompanhada da nota de empenho respectiva.

**6.2.** O fornecedor deverá informar à FEMA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos;

**6.2.1.** A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada à atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal;

**6.2.2.** A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

**6.3.** As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades da Unidade, mediante confirmações dos pedidos conforme descrito no item 6.2. supra, e deverão ocorrer na sede do FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana, Assis - SP, CEP: 19807-130, nos seguintes horários: Das 09h às 11h30min e das 14h às 17h;

**6.3.1.** As entregas, bem como todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da detentora da Ata.

**6.3.2.** As entregas deverão ocorrer no prazo de ATÉ 10 (dez) dias úteis.

**6.4.** A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** Executar fielmente o objeto deste ajuste, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, seus anexos, na proposta vencedora que determinou os preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

**7.3.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**7.4.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da FEMA.

**7.5.** Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

**8.1.** Fiscalizar o recebimento do produto.

**8.2.** Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

**8.3.** Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

**8.4.** Efetuar periodicamente, para atender princípio legal, pesquisa do preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

**a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**9.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**9.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**9.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.

**9.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**9.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**9.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**9.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**9.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

**9.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**9.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

9.7. É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 07 de julho de 2023.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

2) WAGNER VASCONCELOS PEREIRA 22041674873

Wagner Vasconcelos Pereira  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Juliana S De Nigris Batista  
RG N° 46.813.340-9

Eduardo Aparecido de Souza  
RG N° 25.496.822-3

**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

“EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023”

Ref.: Processo nº 034/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023 - Detentora: WAGNER VASCONCELOS PEREIRA 22041674873, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.928/0001-05. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIOS PARA A FEMA.** Valor Global Estimado R\$ 319.731,50. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 07 de julho de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Ata de Registro de Preços)

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**DETENTORA DA ATA:** WAGNER VASCONCELOS PEREIRA 22041674873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIOS PARA A FEMA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 07 de julho de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nivaldo Aparecido de Melo

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº 061.794.428-86 / RG nº 20.815.527-2

Rua Gomes de Araújo nº 265, Bairro Assis IV

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone(s): ( 18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Nivaldo Aparecido de Melo

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº 061.794.428-86 / RG nº 20.815.527-2

Rua Gomes de Araújo nº 265, Bairro Assis IV

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone(s): ( 18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: Wagner Vasconcelos Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF nº 220.416.748-73 / RG nº 28.907.039-9

Endereço completo: João Ramalho nº 217 – Assis/SP

E-mail institucional: lunacomercial@outlook.com

E-mail pessoal: lunacomercial@outlook.com

Telefone(s): ( 18 ) 99744-2160

Assinatura: \_\_\_\_\_